



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## PROJETO DE LEI Nº 16, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Agente Comunitário de Saúde, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para atuação junto à Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo nos artigos 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, constantes do Anexo da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

§ 1º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 2º. Assegura-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo o prazo contratual, e cumprirão as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei Municipal nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.

Art. 6º Para a contratação objeto desta Lei será realizado Processo Seletivo Simplificado, mediante análise exclusivamente curricular.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Órgão 07: Secretaria Municipal de Saúde, Unidade 01: Fundo Municipal de Saúde; Proj./Ativ. 2076, elemento de Despesa 3.1.90.04.00.00.00.4500.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**VERNEI PEDRO DELCUL.**

Vice Prefeito em exercício no cargo de  
Prefeito Municipal

Rubia Aita Xavier  
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira  
Procuradora Jurídica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2021.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 16, de 02 de fevereiro de 2021, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, 01 (UM) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se essa solicitação em virtude de documento encaminhado pela Secretaria da Saúde – Ofício nº 48/2021, em anexo, onde estão expostas as razões para a necessidade dessa contratação emergencial.

No respectivo documento, o Secretário da Saúde, Bruno A. Ortiz Pinheiro, justifica a solicitação em virtude da exoneração da servidora da ESF 3.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

Solicitamos, por fim, a compreensão dos integrantes deste Poder quanto a brevidade na tramitação do projeto, para o qual solicitamos que se dê em REGIME DE URGÊNCIA, o que certamente será acolhido, e desde já colocamos à disposição a Secretaria da Saúde para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

**VERNEI PEDRO DELCUL,**  
Prefeito em exercício.